

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Wilson Cardoso Ferreira

A GARANTIA LEGAL DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Professor Doutor Luiz Flávio Neubert.

Juiz de Fora
2023

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **WILSON CARDOSO FERREIRA**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 202272056A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **A GARANTIA LEGAL DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM**, desenvolvido durante o período de 28 de setembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023 sob a orientação de **PROFESSOR DOUTOR LUIZ FLÁVIO NEUBERT**, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 20 de janeiro de 2023

Wilson Cardoso Ferreira

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

A GARANTIA LEGAL DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM

Wilson Cardoso Ferreira¹

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar os direitos que uma criança com transtorno de aprendizagem possui, bem como discutir as implicações legais de uma política inclusiva, do ponto de vista jurídico no cenário educativo. Posto que, a regulamentação de uma educação inclusiva precisa garantir efetivamente a todos que dela necessitam, tenham acesso a uma escolarização qualificada, garantindo o seu aprendizado da forma mais igualitária possível. O artigo tem por objetivo tratar sobre inclusão legal na educação, os tipos de deficiência bem como os ordenamentos legais que contribuem para o cumprimento dessas necessidades, focando em descrever os tipos de transtornos de aprendizagem para a criança no cenário escolar e as implicações legais para garantia desses direitos. A revisão bibliográfica do estudo se deu atrás da busca de artigos, legislações, teses, livros e dissertações de diversos anos que evidenciassem sobre o tema, e que trouxessem a luz a necessidade de uma regulamentação a fim de que se garanta que uma criança com transtorno de aprendizagem, tenha direito a uma educação inclusiva de qualidade e justa perante os demais membros da sociedade.

1. PALAVRAS-CHAVE: Educação inclusiva, Transtorno de aprendizagem, Inclusão social, Educação.

2. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SUAS IMPLICAÇÕES

A inclusão por si só, já acarreta grandes mudanças nas ações organizacionais educativas de forma inovadora, uma vez que as escolas, passam a serem espaços diferenciados e inclusivos no acesso de uma educação para todos. Em uma análise histórica, tem-se que, na Idade Média, aqueles que de alguma forma possuíam alguma deficiência, sofreram forte rejeição, de modo que desde o nascimento, caso fossem diferentes do que era tido como um infante normal, as crianças eram consideradas pecadoras, e sofriam diversos tipos de preconceito ao longo da vida (VIGNON; SALIBA, 2015).

Essas deficiências segundo a sociedade daquela época, tinham diversas causas, inclusive sendo caracterizadas como possessões demoníacas, na qual essas pessoas acabavam sendo sacrificadas ou tendo que viver de forma escondida, a margem da sociedade. Com o tempo, e o avanço da medicina, essas deficiências passam a serem estudadas e começam a terem diagnósticos de fundo físico ou mental (VIGNON; SALIBA, 2015).

A Europa foi pioneira na educação inclusiva, anos depois, os Estados Unidos e Canadá começam os seus primeiros programas visando melhorar as condições dos deficientes perante a sociedade.

Em 1994, surge o primeiro documento internacional discutindo sobre temas de inclusão. Na cidade de Salamanca – Espanha, diversos representantes de diferentes Governos, reuniram-se para discutir medidas para uma educação inclusiva, com grande ênfase nas crianças com necessidades especiais. Nessa conferência, a declaração foi aprovada, com princípios, políticas e práticas voltadas as necessidades educacionais especiais, de modo que a reforma da escola regular de forma global se daria para atender os direitos de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas e mentais (MOURA; MAFEI, 2014).

No que atinge aos Direitos Fundamentais, todos os indivíduos devem ter respeitados o seu direito à vida, à integridade física, à liberdade, à dignidade, à igualdade e a educação, conforme estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Em consonância com tal entendimento, a luz do Art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988, fica estabelecido o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação na rede regular de ensino, sendo tal conquista, reafirmado pela Declaração de Salamanca (1994), bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990).

Como supracitado, a inclusão a educação é um direito constitucional garantido, tais como a liberdade de ir e vir e acesso a saúde, sendo esses inerentes a qualquer cidadão que esteja submetido as garantias da Carta Maior Brasileira.

Assim, a fim de que haja uma inclusão, torna-se evidente a necessidade de interação com os colegas na comunidade escolar, participando de atividades em sala de aula, amparando a criança no ambiente regular de ensino, outrossim, na sua adaptabilidade com as atividades conforme as suas necessidades, além de toda a

¹ Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: wilsoncf09@gmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Professor Doutor Luiz Flávio Neubert.

estrutura do espaço físico. Desta forma, destaca-se que o avanço das legislações começa a trazer avanços para os portadores de deficiência como destacado no trecho abaixo:

A legislação que trata da inclusão trouxe avanços significativos. Considera-se atualmente que crianças portadoras de necessidades especiais devem ter convívio com outras crianças em salas regulares de ensino, enriquece o desenvolvimento integral conviver com seus pares e não ficar isoladas como antes ocorria. A interação e o convívio com seus pares possibilitam a vivência de experiências sociais que não eram possíveis antes (SOUZA et al. 2020).

O direito à educação é indisponível, os estabelecimentos educacionais precisam adotar medidas, tanto físicas em seus prédios, como comportamentais, no que atinge ao corpo de funcionários, a fim de que possam atender as necessidades de seus alunos. As novas formas de convivência precisam dar novos significados para que pais, professores e a comunidade possam interagir nesse cotidiano, bem como participar destas ações para que as pessoas com deficiência gozem de fato exercer o seu direito ao ensino, pois somente assim a escola terá condições de atender todos os alunos, de forma justa e igualitária, e por fim conseguir cumprir o seu papel social.

Podemos ainda ponderar sobre algumas práticas que o sistema educacional precisa cumprir no intuito de alcançar tal inclusão:

1. Fornecimento de transporte adaptado; - Escola sem barreiras arquitetônicas, adequadas condições de acessibilidade;
2. Qualificação dos funcionários da escola, com capacitação para prestar atendimento adequado às crianças e adolescentes com deficiência;
3. Capacitação do corpo docente para facilitar a comunicação, aprendendo o básico da língua de sinais, bem como o braille e o soroban;
- 4 - Realização de atividades de sensibilização e conscientização, promovidas dentro e fora da escola a fim de eliminar preconceitos, estigmas e estereótipos, e estimular a convivência com alunos que tenham as mais diversas características. (SOUZA, 2020)

Ramos (2016) ainda destaca que a proximidade entre professor e aluno é primordial para as relações, pois permite ao professor conhecer seus interesses, potencialidades, talentos, facilitando a aplicação positiva das ações inclusivas perante os transtornos de aprendizagem existente que falaremos a seguir.

2.1 A INCLUSÃO E SEUS TIPOS DE DEFICIÊNCIA

No Brasil, conforme último levantamento da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 17 milhões de pessoas no com algum tipo de deficiência, e ainda podemos levantar, que mais de 68% dessa população não tem instrução ou possuem o ensino fundamento incompleto, por isso há grande necessidade de mapeamento de todos esses tipos de deficiência para buscar através de uma educação inclusiva a diminuição desse percentual e conseqüentemente um maior número de pessoas com acesso à educação.

Existe uma diversidade de tipos de transtornos, síndromes e tipos de deficiência. Conforme destaca Ramos (2016) temos:

Deficiência Auditiva: referente a perda total ou parcial da audição, bem como uma perda de percepção dos sons. A linguagem dos “sinais”, a Libras é essencial para esse tipo de deficiência.

Deficiência de Linguagem: quando há problemas de comunicação com a maneira da “fala”. Esses distúrbios neurais, emocionais, sociais faz-se com que haja uma interpretação da comunicação de forma equivocada.

Deficiência Física: comprometimento das funções motoras do humano, variando de graus para pessoas em pessoa.

Deficiência visual: perda da visão seja ela parcial ou total. Neste caso o Braille é essencial para o aprendizado bem como para o cotidiano da sua vida.

Deficiência Múltipla: quando possuem alguma deficiência mental e um possuem um outro tipo de deficiência auditiva, visual ou um outro tipo.

Deficiência Motora: comprometimento das funções motoras de locomoção do corpo humano. Por isso se faz necessário uma estrutura na escola bem como recursos didáticos para uma educação inclusiva eficiente, onde os que possuem alguma deficiência motora tem grande dificuldade ou incapacidade de se locomover, necessitando de estrutura e recursos específicos para seu aprendizado.

Altas Habilidades/Superdotação: pessoas com elevado desempenho e capacidades.

Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade: pessoas com transtorno neurológico que podem sofrer de desatenção, inquietude, impulsividade e memorização. Também conhecido como DDA (Distúrbio de Déficit de Atenção).

Síndrome de Down: possuem um distúrbio genético relacionado a deficiência mental com dificuldade de adaptação as pessoas e ambiente e podem sofrer algum tipo de atraso mental além de um desenvolvimento físico mais lento e dificuldades no processo de alfabetização.

Condutas Típicas: Pessoas com quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos, com dificuldade de se relacionar com as pessoas e que possuem atraso em seu desenvolvimento.

O TEA ou TGD (Transtorno Globais de Desenvolvimento): diferentes tipos de transtornos.

Transtorno do espectro autista: podem ser genéticos ou neurológico, afetando seu desenvolvimento por toda vida. Geralmente se desenvolve no início da vida de uma pessoa e afetam diversas áreas como: visão, o olfato, a audição, o tato, dor, paladar, dentre outros, além de possuir de dificuldade de fala.

Síndrome de Asperger: clinicamente se aproxima do autismo infantil, a interação fica comprometida. Geralmente são pessoas que ficam isoladas, que não saem de casa, tem dificuldade de conhecer e se relacionar com pessoas, podem possuir falhas psicomotoras afetando seu rendimento escolar.

Síndrome de Rett: essa síndrome é mais comum em pessoas do sexo feminino, onde tem seu desenvolvimento normal no primeiro ano de vida e mais tarde uma estagnação de crescimento bem como um crescimento do crânio. Possuem dificuldade de interação social e linguagem.

Síndrome de Willians: uma síndrome rara, são pessoas sociáveis, porém com dificuldades de raciocínio e coordenação motora e dificuldade de leitura e aprendizado.

Conforme citado, há uma grande necessidade de interação entre aluno e professor, pois mediante as trocas diárias em salas de aula, o profissional capacitado terá uma percepção da criança e poderá vir a identificar alguns traços, indícios das deficiências supramencionadas.

É inquestionável, que cada indivíduo tem sua maneira de captar informações, e por assim, compreender determinados conteúdos. Portanto, é de mister importância que o profissional da educação fique atento a todos os sinais, pois cada pessoa tem o seu desenvolvimento bem como o tempo para absorver o conhecimento que está sendo passado e caso haja algum tipo de anormalidade, este seja identificado

A seguir falaremos sobre o Estatuto das Pessoas com Deficiência (EPCD) e como ele atua com a finalidade de garantir os direitos das pessoas com algum tipo de deficiência.

2.2 ESTATUTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No que tange o âmbito jurídico, após mencionar a Constituição de 1988, a Convenção da ONU sobre os direitos humanos e sobre os direitos das pessoas com deficiências, temos outros aparatos legais como a Lei 13.146 de 06.07.2015, Estatuto das Pessoas com Deficiência, que trata sobre as diretrizes, normas e critérios para assegurar, promover e proteger o pleno exercício dos direitos humanos e a liberdade das pessoas com deficiência.

A lei em seus artigos iniciais abarca sobre os tipos de deficiências, anteriormente citados, bem como em seu artigo 5º, faz alusão aos direitos das pessoas com deficiência tais como:

Art. 5º É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação e à comunicação, aos avanços científicos e

tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Ainda acerca das políticas públicas e sociais, o Estado, junto com demais órgãos governamentais precisam intervir de modo ativo concedendo no âmbito de suas respectivas competências, uma política de atendimento abrangente que possa promover ações e diretriz que a pessoas portadora de deficiência possa estar inserida socialmente. No seu Art.168° a lei trata:

Art. 168. A política de atendimento à pessoa com deficiência far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e regida pelos seguintes princípios: I – desenvolvimento de ações conjuntas do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural; II – respeito à pessoa com deficiência, que deve receber prioridade de atendimento e igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem paternalismos; III – constituição de políticas sociais básicas voltadas à pessoa com deficiência; IV – inclusão da pessoa com deficiência em todas as iniciativas e programas governamentais; V – criação de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; VI – oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão ou abandono, sobretudo mulheres e crianças com deficiência; VII – oferta de serviço de identificação e localização de pais, parentes, responsável ou da própria pessoa com deficiência desaparecidos; VIII – proteção jurídico-social da pessoa com deficiência por entidades de defesa dos seus direitos; IX – garantia da participação da pessoa com deficiência na formulação e implementação das políticas sociais, por intermédio de suas entidades representativas; X – ampliação das alternativas de inserção econômica da pessoa com deficiência, incentivando atividades que privilegiem seu emprego, bem como sua qualificação profissional para incorporação no mercado de trabalho; XI – garantia do efetivo atendimento dos direitos da pessoa com deficiência.

Voltando agora a premissa da educação, tão evidenciada no tema deste artigo, todo cidadão deve ter direito a uma educação inclusiva visando seu desenvolvimento pessoal, sua qualificação para o trabalho, bem como o preparo para o exercício da cidadania com o poder público devendo atuar na criação e manutenção de políticas públicas e programas de incentivo familiar, de educação especial, de qualificação, apoio e orientação. O Art. 37° evidencia exatamente isso, a seguridade do direito a pessoa portadora de deficiência, seja ela qual for.

Art. 37. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Entende-se por meio da criação desta lei bem como dos demais aparatos legais, que o Estatuto das Pessoas com Deficiência institui o mecanismo de “tomada de decisão apoiada” que visa assegurar de alguma maneira segurança aos portadores de deficiência sem subtrair autonomia e sua capacidade jurídica em alguma complexidade que possa surgir.

A seguir destacaremos os tipos de transtornos de aprendizagem e de que maneira os aspectos jurídicos influenciam em sua caminhada em sua vida escolar.

3. TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E SEUS AMPAROS LEGAIS

A educação de crianças com distúrbios de aprendizagem abrange atualmente uma grande discussão no âmbito escolar dado sua grande relevância social e fundamental aos próprios profissionais da educação. Muitos desconhecem os distúrbios que os alunos possam vir a apresentar no processo de construção do conhecimento, seja no domínio da leitura, no cálculo, na escrita ou no desenvolvimento de alguma habilidade específica e primeiro precisamos entender o que de fato significa um distúrbio de aprendizagem.

Distúrbios de aprendizagem segundo Ohlweiler (2006), pode ser considerado com uma incapacidade de desenvolver uma habilidade específica como leitura, escrita, um cálculo apresentando um grau de desenvolvimento abaixo do esperado para seu nível de escolaridade e intelecto. Geralmente são causados por uma diferença na estrutura do cérebro presente desde o nascimento ou até mesmo através de características hereditárias. Esses problemas de aprendizagem só são considerados distúrbios quando afetam significativamente o desempenho escolar, onde estes apresentam problemas.

Os distúrbios de aprendizagem possuem causas muito complexas, exigindo uma abordagem ou visão interdisciplinar diferenciada, onde há uma grande necessidade de troca de informações entre diferentes áreas. Os distúrbios de aprendizagem prejudicam vários aspectos do desenvolvimento, e por isso são estudados por diversas áreas do conhecimento, como a pedagogia, a neurologia, a psicologia, a psicopedagogia. Todavia a fonoaudiologia tem papel de extrema relevância, já que estuda a aquisição e as alterações de linguagem na compreensão desses distúrbios. O fonoaudiólogo, além de desenvolver um trabalho junto a essas crianças para ajudá-las na minimização de seus problemas, pode atuar também na formação do educador, mostrando-lhe as abordagens metodológicas mais adequadas e ajustadas a cada tipo de dificuldade (ZORZI, 2003)

Segundo Pereira *Et. Al.*(2013), os principais distúrbios de aprendizagem se dividem em dois grupos. O primeiro grupo engloba as habilidades básicas escolares, imprescindíveis para o sucesso no ambiente acadêmico, como a leitura, a escrita, a linguagem e o cálculo. O segundo grupo envolve as habilidades que influenciam a vida do indivíduo além do ambiente escolar, como a organização, o controle dos impulsos, a coordenação motora, a persistência e a competência social. Ainda acerca dos distúrbios de aprendizagem acrescenta-se:

Tanto o Manual de Classificação Internacional de Doenças (CID), organizado pela Organização Mundial de Saúde em 1992, quanto o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mentais (DSM-IV), organizado pela Associação Psiquiátrica Americana em 1995, consideram a existência dos seguintes distúrbios de aprendizagem: da leitura (dislexia), da escrita (disgrafia e disortografia) e das habilidades matemáticas (discalculia). Para o diagnóstico de um distúrbio consideram que é preciso verificar a ausência de um comprometimento intelectual ou neurológico, condições adequadas de aprendizagem e o aparecimento dos sintomas na primeira ou segunda infância PEREIRA *Et. AL* (2013).

A dislexia, uma dificuldade ou distúrbio relacionado a capacidade de leitura, sendo esta, um processo complexo por envolver muitos processos linguísticos, anatômicos e neuropsicológicos, onde é necessário identificar símbolos gráficos e interpretar e compreender o que foi lido dentre vários outros quesitos e justamente o desleixo, devido a falha de conexões cerebrais não processam corretamente as informações numa ordem cronológica, dificultando a diferenciação entre fonemas e sílabas. Em termos específicos e numa explicação sucinta, dislexia seria:

Dislexia define-se pela presença de um déficit no desenvolvimento do reconhecimento e compreensão de textos escritos. Caracteriza-se por uma leitura oral lenta, com omissões, distorções e trocas de palavras, com correções, interrupções, bloqueios e dificuldades na compreensão leitora. Esse distúrbio não é resultante de deficiência mental, nem de déficit visual ou auditivo, nem devido a problemas neurológicos ou de uma oferta de ensino inadequada. Para ser comprovada deve haver uma alteração significativa no rendimento escolar ou na vida cotidiana (GARCIA, 1998).

A dificuldade de leitura impede o avanço da aprendizagem em várias áreas do conhecimento, pois a leitura é fundamental para expansão das informações. A dificuldade para aprender a ler nos primeiros anos do Ensino Fundamental afasta a criança, praticamente, de toda sua vida acadêmica. Quando a criança apresenta problemas de leitura, provavelmente, não conseguirá atingir os objetivos propostos para ela e conseqüentemente terá um desempenho abaixo do esperado. A criança com dislexia muitas vezes é considerada desatenta, relapsa e desinteressada, o que a faz sofrer inúmeras injustiças quando os adultos julgam seu comportamento sem antes investigar as possíveis causas de suas atitudes.

Outro transtorno importante é a discalculia, conhecida pelo indivíduo por apresentar uma certa dificuldade para realizar cálculos e raciocínios matemáticos, isto é, a capacidade do indivíduo para realizar operações matemáticas apresenta-se abaixo da média esperada para sua faixa etária e para o seu nível de escolaridade.

Pereira *Et Al* (2013) ainda reforça sobre os distúrbios da discalculia podem afetar a aprendizagem e impedir que a criança compreenda os processos matemáticos. É um problema de aprendizado independente, mas

pode estar associado à dislexia. Cerca de 60% das crianças disléxicas apresentam dificuldades com números e com as relações entre eles.

Ainda falando sobre os transtornos, temos a disgrafia, caracterizada pela dificuldade na escrita comprometendo a caligrafia, capacidade de realizar cópias ou a capacidade para grafar a sequência de letras em palavras comuns. A disgrafia caracteriza-se pelo lento traçado das letras, que muitas vezes estando de forma ilegíveis. A criança com esse transtorno apresenta dificuldade para passar para a escrita o visual da palavra, ou seja, em outras palavras, não consegue transcrever de forma clara o que visualizou. No entanto, não apresenta nenhum comprometimento visual, motor ou intelectual. A dificuldade na escrita também fica caracterizada quando não há boa coordenação viso motora, onde os olhos não guiam os movimentos motores da mão, o que impede com que a criança perceba onde deve precisar iniciar o traçado de uma palavra, tornando a escrita ilegível ou digráfica (JOSÉ; COELHO, 2008).

Temos ainda a disortografia, caracterizada pela dificuldade em transcrever corretamente a linguagem oral. Na escrita ocorrem trocas ortográficas e/ou de letras, embora não haja diminuição na qualidade da grafia das palavras. É uma dificuldade específica de ortografia, onde as palavras podem ser escritas tão incorretamente que são difíceis de serem reconhecidas. Esse distúrbio geralmente está associado à dislexia, mas algumas crianças podem apresentá-la de forma isolada.

Mediante todos esses distúrbios e dificuldades de aprendizagem temos os aparatos legais que dão respaldo para que essas práticas pedagógicas ocorram da maneira mais eficiente possível no âmbito escolar onde primeiramente a Constituição Federal, Artº 205 estabelece que “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E ainda em seus incisos seguintes faz menção a igualdade de condições nas escolas de todas as crianças que nela estiverem e permanecerem. Temos também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) onde:

Artº 59, inciso I, enfatiza que os sistemas assegurarão aos educandos com necessidades especiais: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades”. Em seu artigo 12, estabelece que os estabelecimentos de ensino deverão promover meios para recuperação dos alunos que apresentarem rendimento abaixo do esperado. O artigo 13 estabelece que os docentes deverão zelar pela aprendizagem dos alunos, bem como promover meios de recuperar os alunos que não atingem os objetivos de aprendizagem esperados. O artigo 24, inciso V enfatiza que a verificação da aprendizagem escolar será uma “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (BRASIL,1996)

Além de todos esses dispositivos de amparo legais relacionados nesse texto, o conhecimento sobre o tema apresentado também é essencial para que o educador saiba identificar quando o aluno possa realmente manifestar algum distúrbio de aprendizagem, para que assim possa auxiliá-lo, com o suporte de especialistas no assunto, a superar pelo menos em parte seus problemas e atingir os objetivos de ensino propostos. Não deve rotular o aluno como incapaz de aprender, afastando-o do processo de ensino e aprendizagem. Deve sim buscar meios de integrá-lo, de ajudá-lo a desenvolver outras habilidades e de resgatar sua autoestima. Assumindo assim, o verdadeiro papel de um educador, responsável e comprometido com a aprendizagem de todos os seus alunos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O despreparo dos estabelecimentos de ensino e dos educadores ainda é uma realidade que se constata no dia a dia daqueles que necessitam de um aparato inclusivo. Além de tais problemáticas, ainda há o desconhecimento sobre as deficiências e síndromes que dificultam o processo por uma educação inclusiva.

Conforme se nota, o acesso à educação inclusiva só foi possível após os devidos respaldos legais, que visam a igualdade de condições, na medida das desigualdades de cada indivíduo. Já que constitucionalmente é possível exigir do Estado Democrático de Direito, modelos de ensino mais apropriados para as crianças com deficiências, desde que sejam observadas as metodologias e critérios positivado dentro das equidades prestacionais positivadas. Todos os instrumentos legais foram e são essenciais na construção dessa política inclusiva. O estatuto da criança e da adolescência, o estatuto da pessoa com deficiência, e sobretudo a Constituição Federal, dentre outras normas e decretos que regulamentam essa temática.

Tratou-se ainda neste presente texto sobre como a educação inclusiva pode ajudar na questão da equidade e falamos sobre os tipos de transtornos e dificuldade de aprendizagem, que tornam essas crianças mais vulneráveis na sociedade. Desta forma se faz importante que os educadores busquem informações sobre os distúrbios de aprendizagem, a fim de que não caracterizem um aluno que não apresenta um rendimento satisfatório na escola como tendo algum tipo de transtorno de aprendizagem.

Por isso há uma necessidade de política inclusiva eficiente, pois o aluno não pode ser responsabilizado pela falta, em alguns casos, do processo educativo, pelas condições materiais e físicas de adaptabilidade dos estabelecimentos de ensino. A escola, primeiramente, precisa ser um ambiente acolhedor e inclusiva, de forma a não rotular os alunos com rendimentos baixos como incapazes e sim em buscar meios de promover a integração e desenvolvimento das habilidades que cada pessoa possui.

Embora o atual cenário tenha dado largos passos a uma redução inclusiva de excelência, ainda há muito ainda a ser pesquisado em relação aos transtornos de aprendizagem, sobre a sua origem e evolução, prevalência e o tratamento. Ademais, ainda existem barreiras culturais que precisam ser enfrentadas como os próprios membros familiares que se negam a aceitar uma escola regular para seu filho, ou até mesmo a falta de uma rede de apoio nas escolas.

Por fim, é necessário que haja investimentos de recursos para estas mudanças estruturais, treinamento de profissionais e melhorias que devem ser feitas no dia a dia dos prédios de ensino. A verdade é que ainda precisamos evoluir muito como sociedade nesta questão de inclusão social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015

GARCIA, J. N. **Manual de dificuldades de aprendizagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

JOSÉ, E. da A.; COELHO, M. T. **Problemas de aprendizagem**. 12. ed., São Paulo: Atica, 2008.

MOURA, Marilda Franco. MAFFEI, Gabriela (Orgs.). **Educação Especial**. Rio de Janeiro: Uniseb, 2014.

OHLWEILER, L. Introdução. In: ROTTA, N. T; OHLWEILER, L.; RIESGO, R. dos S. **Transtornos da aprendizagem**: abordagem neurobiológica e multidisciplinar. Porto Alegre: Artmed, 2006. cap. 1, p. 15-20.

PEREIRA, Glaucyani; SILVA, Sandra Felix da; CARELI, Tatiani Theodoro. **Distúrbios de aprendizagem e suas Implicações no Processo Educativo** 2013.

RAMOS, Sandra Lima de Vasconcelos. **Jogos e brinquedos na educação inclusiva: orientação psicopedagógica**. Catanduva/S. P: Respel, 2016.

SOUZA, Elizabeth de Oliveira Noriega; BATISTA, Renato de Oliveira. **A Inclusão do Ponto de Vista Legal no Cenário Educativo e o Autismo**. 2020.

_____. **CNN**. Disponível em < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-mais-de-17-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-segundo-ibge/> > Acesso em 15.11.2022

VIGNON, Luana; SALIBA, Marco. **Guia do Educador: teorias pedagógicas: educação infantil**. 1.ed. São Paulo: Eureka, 2015.

ZORZI, J. L. **Aprendizagem e distúrbios da linguagem escrita: questões clínicas e educacionais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.